

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.852, DE 2010

Confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relator: Deputado CELSO PANSERA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.852, de 2010, de autoria do Deputado Hugo Leal, objetiva homenagear o Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, concedendo-lhe o título de "Capital Nacional da Energia Limpa".

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 21/05/2013, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa a conceder ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de "Capital Nacional da Energia Limpa".

Esta Comissão de Cultura aprovou a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, atualizada até 05/04/2017, a qual, dentre outras disposições, orienta os relatores quanto à forma de procedimento em relação a Projetos de Lei que pretendem conceder a efeméride de “Capital Nacional”.

Nesses casos, recomenda-se que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquemos **se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.**

Comprova a legitimidade da homenagem proposta o Ofício SDE nº 116/2017 “E” da Prefeitura de Petrópolis. Conforme o referido documento, “(...) a partir de 2005 está em funcionamento o Programa “Petrópolis Recicla”, cujo objetivo é proporcionar um destino ecologicamente correto aos resíduos sólidos recicláveis que são descartados pela população do município através do setor de coleta seletiva. (...) Além disso, o município possui 13 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e também 10 biodigestores instalados e em funcionamento”.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.852, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado CELSO PANSERA
Relator